



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.674/2019

“INSTITUI E OFICIALIZA O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aimorés faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e oficializado o Brasão de Armas como símbolo do município de Aimorés-MG, cuja descrição e interpretação são as seguintes: Escudo em forma de círculo; contendo no topo uma faixa com o nome do Município; encimado por uma coroa mural de cinco torres característica privativa de cidade; dividido pela Cruz de Malta; no centro à extrema direita superior as pastagens e o rebanho bovino, representando a produção de leite e sua industrialização; o sol que identifica a cidade como clima tropical; o arco e a flecha identificando os índios Aimorés como primeiros habitantes, que deram origem ao seu nome; à extrema esquerda inferior as matas nativas primitivas que deram origem e incentivo à instalação das primeiras e grandes serrarias; a ferrovia foi o grande apoio para o desenvolvimento local, substituindo as antigas tropas; ladeado pela cana-de-açúcar e o café, a cana-de-açúcar fazendo memória às grandes fazendas açucareiras do início do século e o café com sua grande produção representando a econômica local; a base é composta por uma faixa, contendo a data da Emancipação Política de Aimorés.

Art. 2º. Os papéis oficiais dos órgãos públicos municipais que forem confeccionados a partir da data de publicação desta Lei deverão conter o brasão de armas de Aimorés-MG, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Os papéis oficiais já existentes quando da publicação desta Lei poderão ser utilizados até o seu integral consumo.

Art. 3º. O município poderá utilizar, em seus papéis não-oficiais e bens, e também nos meios de comunicação de que fizer uso, logotipo distinto do brasão de armas, além de outros símbolos previstos em lei.

§ 1º- Os poderes do Município poderão adotar logotipos diversos para os órgãos que os compõe, bem como para as campanhas ou eventos que venham a promover.

§ 2º- O logotipo será criado por decreto ou deliberação da Mesa Diretora, conforme seja para o órgão, campanhas ou evento do Executivo ou Legislativo, respectivamente.

Art. 4º. É vedado o uso do Brasão de Armas sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito nesta lei.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 5º. É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão de Armas do município.

Art. 6º. O Brasão será de uso obrigatório no município em todas as suas festividades cívicas, sendo que o brasão com suas cores heráldicas deverão ser usadas em todos os papéis e próprios municipais.

Art. 7º. É proibido o uso do Brasão de Armas para propagandas comerciais que possam deturpar os símbolos, como por exemplo, escrever sobre eles.


Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés (MG), 24 de abril de 2.019.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017